



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 03/02/2022


Ata nº 10/2022


Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte dois, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://meet.google.com/evt-afmj-toa>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Leonardo Ely Schreiner, Lucia Elena da Motta Haas, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima Trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, o presidente Sr. Sauro Henrique S. Martinelli saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 09/2022 de 01/02/22, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente passou a apreciar o relato da vogal Tatiana Francisco, em seguida a mesma saudou a todos e começou a relatar: "EMPRESA MARIALVO SETEMBRINO DOS SANTOS CNPJ- 04.175.913/0001-08 NIRE- 43 1 05718870 PROTOCOLO Nº 20/448.079-5 MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATO **Relatório:** Procedimento Administrativo de cancelamento de ato, objetivando cancelar o arquivamento sob nos 4386334, de 03/01/2017, em razão de colidir com o de Extinção, arquivado em 24/09/2012. O empresário Marialvo Setembrino dos Santos arquivou nesta Junta os seguintes atos: Inscrição de Empresa Individual e enquadramento de ME, em 30/11/2000 sob o nº 431057887-0 e 1995343; Extinção, em 24/09/2012, sob o nº 3695783; Alteração de dados, em 03/01/2017, sob o nº 4386334. A junta Comercial enviou correspondência à empresa informando da irregularidade detectada, conforme segue: Enviado ofício em 06/03/2020 – AR retornou em 29/05/2020 com a informação do Correio "não procurado"; Enviado ofício em 18/02/2021 – AR retornou 26/02/2021 com a informação do Correio "não existe o número"; Enviado ofício em 25/03/2021 – AR retornou 20/04/2021 com a informação do Correio "não existe o número"; Enviado ofício em 25/03/2021 – AR retornou 22/06/2021 com a informação do Correio "não procurado". Diante da impossibilidade de notificação do Empresário por AR, foi publicado edital nº 186/2021 no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 07/07/2021. Não houve nenhuma manifestação do Empresário referente à medida administrativa de cancelamento do ato. Em consulta realizada no sistema da Receita Federal do Brasil, o cadastro da empresa consta como "Ativa". A assessoria jurídica da JUCIS se manifestou sobre os fatos da seguinte forma: "(...) considerando assentado entendimento do Tribunal de Comércio desta JucisRS, adoto como razões recente precedente do Plenário, no sentido de que a solução mais adequada, tanto para a preservação dos interesses da empresa como de terceiros de boa-fé que com ela tenham contratado, é manter o arquivamento de extinção datada de 2012, reconhecendo que o ato de alteração arquivado sob nº 4386334, de 03/01/2017, seja considerado como marco inicial da empresa, como constituição putativa, preservados os números cadastrais no Registro de Comércio e na Receita Federal do Brasil." É o relatório. **Voto:** Ainda que não tenha ocorrido manifestação da parte, em consulta realizada no sistema da Receita Federal, o cadastro da empresa ora em exame consta como "ativa", corroborando o fato de que a empresa exerce atividades regularmente. Considerando o entendimento do Plenário nos últimos processos apresentados de casos semelhantes, preservação da empresa e direitos de terceiros que com ela tenham contratado, acolho o parecer da Assessoria Jurídica e voto pela manutenção do arquivamento de extinção de 2012 e que seja considerado o ato de alteração arquivado em 2017, sob o nº 4386334 como constituição putativa, preservando os números de NIRE e CNPJ. Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2022. **Tatiana**



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

Francisco Vogal da 6ª Turma. De imediato, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi retirado de pauta. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente Em Exercício


CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral